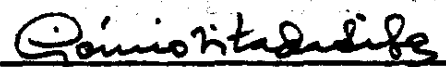


construções.

Art. 3º:- Na Av. D. Gertrudes; nas ruas Saldanha Marinho, Adhemar de Barros entre a Praça Armando Sales até a rua Floriano Peixoto; rua Getúlio Vargas, entre a Praça Armando Sales até a esquina na rua General Osório; Praça José Pires; rua Santo Antônio até alcaçar a Av. João Osório; rua Tiradentes, entre as ruas Saldanha Marinho e Capitão Teco, as construções deverão ser de edifícios de dois andares, inclusive o térreo. Os residenciais de acôrde com o que determina, nesta Lei, o art. 2º.

Art. 4º:- A Prefeitura Municipal por razões justificadas nesta mesma lei poderá estender as exigências constantes dos artigos 2º e 3º a demais vias públicas mediante projeto de lei, a submeter ao Poder Legislativo.

Art. 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Licínio Vita da Silva
=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.962

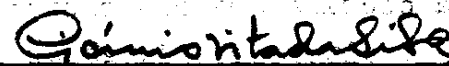
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições -
DECRETA a seguinte lei:.....

L E I :-

Art. 1º:- Passa a denominar-se "Rua Prof. José Apolinário Neves", a quinta via pública, sem nomenclatura, no Bairro de Santo André, que tem início na rua General Osório, como justa homenagem ao cidadão cuja vida foi dedicada ao Ensino Primário.

Art. 2º:- As despesas para feitura das placas correrão por conta de "Eventuais", no correr exercício.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Licínio Vita da Silva
=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 325 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -

ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I :-

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir a importância de até R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a fim de fazer face ao pagamento de diárias a diarista, contratada pela Câmara Municipal.

Art. 2º:- As despesas autorizadas na Resolução - 10 correrão por conta do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Geminio da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 326, DE 21 de DEZEMBRO DE 1962

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte.....

L E I :-

Art. 1º:- Nas ruas de 13 metros de largura, ou mais, serão permitidas as construções em balcões cuja extensão total horizontal não exceda de 1/3 (um terço), da frente total do edifício, e que fiquem 3,60 metros acima do ponto mais alto do passeio, sendo o balanço máximo de 70 centímetros.

Art. 2º:- Em ruas de menos de 13 metros ficam proibidos os balcões.

Art. 3º:- Ficam proibidos, também, os lançamentos de águas pluviais sobre as calçadas ou na rede de esgotos da Prefeitura.

Art. 4º:- Os beirais dos prédios que avançarem sobre o alinhamento da rua, deverão possuir calhas.

Art. 5º:- Não serão permitidas janelas ou venezianas que se movimentem para o passeio, a menos de 2,20 m. de altura da calçada.

§ Único:- Não se permitirá a instalação de toldos cobertos sobre os passeios, cuja altura seja inferior a 2,20 m.

Art. 6º:- Esta lei entrará em vigor na data de -